PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI Nº. 3.626, DE 1º DE JUNHO DE 2011

"Autoriza a criação e implantação do Restaurante Popular no Município de Coronel Fabriciano-"BANDEJÃO" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:**

Art.1º Fica o Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano autorizado a criar e implantar no Município de Coronel Fabriciano a atividade denominada "BANDEJÃO", tipicamente "Restaurante Popular".

Art. 2º O Restaurante Popular de Coronel Fabriciano integrará o Programa de Segurança Alimentar e observará as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-'MDS'

Art.3° A atividade de fornecimento de refeições, a preço de R$ 1,00, (um real) será desenvolvida pelo próprio Município, ou através de terceirização, precedida de processo licitatório, na forma da legislação vigente, para atendimento a população, principalmente os mais carentes.

Parágrafo único: Os produtos que serão utilizados no preparo das refeições deverão ser, preferencialmente, comprados de produtores e fornecedores da região .

Art.4° As despesas com a implementação do Restaurante Popular poderão ser alocadas pelo Poder Executivo com a participação do Poder Legislativo com a abertura de crédito adicional, de acordo com a legislação vigente, podendo ainda contribuir as entidades privadas e as organizações não governamentais, que para este fim, estabelecerão convênios com o Município.

Art. 5º O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 1º de junho de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL